



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, em pousadas, hotéis, motéis e estabelecimentos com apresentações ou serviços erótico-pornográficos, placas informativas a respeito da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS.

2005

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 245/2005, de autoria do Exmo. Vereador Josenildo Sinésio. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para que fique estabelecida a obrigatoriedade da fixação de placas informativas, em pousadas, hotéis, motéis e estabelecimentos com apresentações ou serviços erótico-pornográficos, a respeito: da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS; e dos endereços e números telefônicos das unidades e postos de saúde da rede municipal habilitados para o atendimento profilático em doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 306, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria.

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis correlatas à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e demais legislação municipal.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido questionado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada com a proposição em tela ressalta a carência de informações da população, em relação às doenças sexualmente transmissíveis, não obstante as inúmeras campanhas preventivas a respeito, e por conseguinte, a necessidade que se pretende regulamentar, através da fixação de placas de conteúdo informativo, nos locais classificados como de serviços erótico-pornográficos, a respeito da prevenção e locais de tratamento de tais tipos de enfermidades. Destaca ainda os direitos fundamentais do cidadão, quais sejam, à vida, à saúde e o acesso à informação, todos constitucionalmente garantidos pelo art. 5º de nossa Lei Maior.

De fato, as razões esposadas pelo Ilustre Parlamentar são pertinentes, pois é fato comprovado que nos locais citados no texto da proposição em tela, as pessoas ficam mais vulneráveis ao acometimento de tais tipos de doenças, ao mesmo tempo que se teria mais um veículo de informação em busca de suas prevenções e tratamentos.

Além do mais, sendo do conhecimento que o Poder Público tem o dever de garantir, dentre outros, a qualidade de vida e a saúde da população, implementando os mais variados tipos de políticas públicas neste sentido, mister se faz ações como a que ora se pretende, tendo-se o presente objetivo, como justo, necessário e oportuno.

Assim, pelo que se analisa, verifica-se que o presente Projeto, além de não desbordar da competência parlamentar e legislativa desta Casa, afigura-se como de extrema necessidade para a prevenção e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, sem contrariar demais disposições legais. Ao contrário. Haveria um fortalecimento na efetivação das leis específicas, em prol da concretização de um dos objetivos e dever da Administração Pública: promover o bem estar social.

Portanto, é de se concluir, pelas razões ora expostas, e, uma vez atendidos os pressupostos legais necessários, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do nobre objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 245/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro